

MANIFESTAÇÃO

Processo nº: 032/2025 – FED

Código Único nº: 2025064956-5

SEI n.º: 29.0001.0046082.2024-92

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Aquisição de Cofres para os Núcleos Regionais e Especializados do GAECO.

Senhor Diretor-Geral,

Os autos do processo em epígrafe retornam a esta Assessoria da Diretoria-Geral após providências por parte da Diretoria de Compras e Gestão de Suprimentos, por meio do Centro de Administração e Transportes, em atendimento ao respeitável de Vossa Excelência SEI 16631512.

Importante recordar que os autos tratam de pedido de aquisição de cofres para os Núcleos Regionais e Especializados do GAECO, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização da Demanda SEI 16273134.

Considerando a instrução inicial e a legislação que rege a matéria, esta Assessoria propôs a Vossa Excelência a restituição destes autos ao referido Centro para providências complementares, nos termos da manifestação SEI 16630842.

Por meio da informação SEI 16659297, a unidade certificou que foram tomadas todas providências, revalidou a pesquisa de preços, anexou nova minuta do edital com Anexos, foram observadas as solicitações do CFC na elaboração da nova minuta com a inclusão da minuta de contrato, retificou o endereço do GAECO/Santos na minuta, promoveu a juntada de novos ETP e TR e, ainda, declarou que não foi incluída cláusula de matriz de risco na minuta de contrato, uma vez que todos os procedimentos instruídos por esta área desde a implementação da Lei 14.133/2021 seguiram o mesmo modelo de análise de riscos presente no ETP.

Observa-se no item 2.2 do TR SEI 16658290 a declaração de que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

De sua parte, o Centro de Finanças e Contabilidade manifestou-se através dos documentos SEI 16367217, 16367208 e 16369691, declarando a compatibilidade da presente despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias, de acordo com o caput do artigo 18 da Lei n.º 14.133/21, e o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal (art. 40, inciso V, alínea 'c', da NLLC).

É a síntese do necessário.

Pois bem.

Da instrução dos autos, observa-se que não houve a simetria entre a redação constante do item 1.1.3 do TR e a Cláusula Segunda da minuta do contrato anexada pela unidade. Assim, faz-se necessário que a redação da referida Cláusula seja alterada para:

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data da assinatura digital deste instrumento pelo último signatário até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato (item 5.3).

Considerando a nova instrução, observa-se que, *após ao atendimento da providência pendente por parte da unidade*, os autos estarão aptos para prosseguimento em sintonia com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere à fase preparatória, nos termos do que dispõe o seu artigo 18; assim como o inciso XXIII do artigo 6º do citado mandamento.

Outrossim, ressalta-se que por se tratar de objeto categorizado como comum, conforme consta dos autos, cujo critério de julgamento será o de menor preço, observa-se também que poderá ser adotada a modalidade licitatória Pregão, nos termos do que dispõem os incisos XLI e XLV, ambos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos dos incisos I, II e XII do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 e inciso I do art. 3º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Na mesma linha, convém destacar que a unidade deverá atentar que é de sua responsabilidade, nos termos da lei: o alinhamento de todas as informações, entre todos os documentos constantes do processo, a saber, pesquisa de preços, ETP, TR e minuta de edital; a devida simetria de todos os dados em todos os documentos constantes do processo; e a verificação da numeração de todos os itens/subitens, bem como de suas referências, nas versões finais do ETP, do TR e da minuta de edital.

Diante do exposto acima, sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento destes autos à Diretoria de Compras e Gestão de Suprimentos, por meio do Centro de Administração e Transportes, *para promover a alteração na minuta do contrato, conforme destacado acima e, ainda, as demais providências de sua alçada*. Após, à Comissão de Contratação com a máxima urgência para o devido prosseguimento e demais providências, com vistas à abertura da licitação, promovendo, inclusive, a juntada aos autos da atual Portaria de Designação dos agentes públicos que compõem a Comissão de Contratação (artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 1.781/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024). Feitas estas considerações, no mais, cabe destacar que a convocação dos interessados deverá obedecer ao disposto no artigo 54 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do mencionado artigo; assim como ao disposto no artigo 15 da RESOLUÇÃO Nº 1.782/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Por fim, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência com proposta de que seja autorizada a abertura da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com processamento pelo sistema de compras eletrônico do Governo Federal Compras.gov.br.

Assessoria da Diretoria-Geral, em

Laerte R.G.T. Simonetti
Assessor do MP
Matrícula nº 8395



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Rodrigo Garcia Tamashiro Simonetti, Assessor do MP**, em 02/07/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16801490** e o código CRC **91DEAD57**.
